



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SEI-CED Nº: 005/2023 – SEI-CED
SISTEMA: Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED
DESCRIÇÃO: Captação/Acesso aos dados das licitações e contratos via *WebService*.
VERSÃO: 1.0 publicada em: 31/08/2023
Data_1ª_Publicação: 31/08/2023

Trata a presente nota de esclarecimentos acerca da publicação dos leiautes específicos para captar dados relativos a licitações e contratos por meio de ferramenta *WebService*.

Considerando que a partir de 1º de janeiro de 2023 foi desativada a captação de dados das licitações e contratos por meio do envio de arquivos “*txt*” pelas Entidades Estaduais, informa-se que foram publicados leiautes específicos para captação desses dados diretamente dos sistemas de armazenamento das Entidades, utilizando a ferramenta *WebService*.

1. Com relação às Entidades Estaduais que utilizam o Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, as informações já estão sendo extraídas pelo Tribunal de Contas diretamente desse sistema, não havendo necessidade de qualquer medida adicional por parte das Entidades, visto que o GMS já está adequado à ferramenta *WebService*, o qual é administrado e mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.
2. Quanto às Entidades que ainda não utilizam o sistema GMS e que se enquadram nas regras do art. 1º¹, do Decreto Estadual nº 5880/2020, (órgãos e entidades da Administração Pública do

¹ Art. 1º Fica obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado Direta e Indireta do Estado registrar e manter atualizados todos os dados e informações relativos às licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e suas alterações, garantias contratuais, ocorrências de fornecedores, bem como os demonstrativos financeiros gerenciais e contábeis junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Estado Direta e Indireta do Estado) devem providenciar a sua adesão ao sistema GMS;

3. Com relação às Entidades que se enquadram no parágrafo único², do art. 1º, do Decreto Estadual nº 5880/2020 (Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), bem como outros Órgãos e Entidades integrantes dos Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público que não fizeram adesão ao GMS, tem a alternativa de aderir ao referido sistema ou adequar seu sistema informatizado próprio de registro de licitações e contratos, de modo a atender aos leiautes de captação via *WebService*.

Registre-se ainda que, as Entidades estaduais subordinadas à presente nota terão o prazo até **31 de dezembro de 2023**, para implementar e disponibilizar as informações das licitações e contratos referente a todo o exercício de 2023, no formato estabelecido nos leiautes por meio de solução *Webservice*.

Curitiba-PR, 31 de agosto de 2023.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF

² Parágrafo único. As sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado do Paraná sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 utilizarão preferencialmente o Sistema GMS, ficando facultada a estas entidades a utilização de sistema próprio, mantida a obrigatoriedade do registro e atualização de todos os dados e informações referidos no caput deste artigo.